



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO: 113/2025

PRC: 065/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 005/2025

PRC 110/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº1.033, cidade de Arceburgo/MG, inscrito no CNPJ nº 17.717.899-22, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Margareth Oliveira Anacleto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA ORTOCLIN S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.758.148/0001-40, com sede à RUA CAPITAO JOSE FERREIRA DINIZ , 702 , CENTRO , Cajuru SP , 14240000, neste ato representada por ERSONE ANTONIA BÍCEGO PEREIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 676.545.766-68 doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir, expressas:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL - O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº113/2025, firmado em 01/07/2025, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais médicos, para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão para atendimento no hospital municipal Dona Adma Maffud.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente rescisão fundamenta-se no **art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a extinção do contrato por **acordo entre as partes**, devidamente justificado nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL - A extinção do contrato ocorre de forma amigável e consensual, em razão de solicitação formal apresentada pela CONTRATADA para desligamento da escala de médicos, a qual foi analisada e aceita pela CONTRATANTE, inexistindo qualquer litígio ou divergência entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE ENCERRAMENTO - Fica estabelecido que a rescisão contratual produzirá seus efeitos a partir de 07/01/2026, data a partir da qual a CONTRATADA não mais integrará a escala de médicos do Município, não sendo devidos novos serviços ou contraprestações após esse período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - As partes declaram que:

I – Os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão serão devidamente apurados e pagos pela CONTRATANTE, conforme previsto no contrato original;

II – Não há, após a quitação dos valores eventualmente devidos, quaisquer créditos, multas, indenizações ou penalidades pendentes entre as partes;

III – A presente rescisão não gera direito a indenização de qualquer natureza, por se tratar de rescisão amigável.

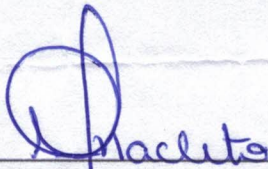
CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO - Com a assinatura deste Termo e após a quitação das obrigações financeiras eventualmente existentes, as partes dão-se plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar uma da outra, a qualquer título, em relação ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão na forma da lei, para fins de publicidade e eficácia legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Arceburgo/MG, 12 de janeiro de 2026.

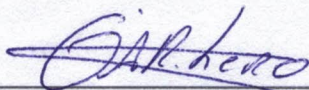


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



ERSONE ANTONIA BÍCEGO PEREIRA
Representante da Contratada

Testemunhas:



Eder de Almeida Ribeiro
CPF: 044.XXX.416-XX



Tiago Romboli Sabino
CPF: 116.XXX.396-XX